

# CRA

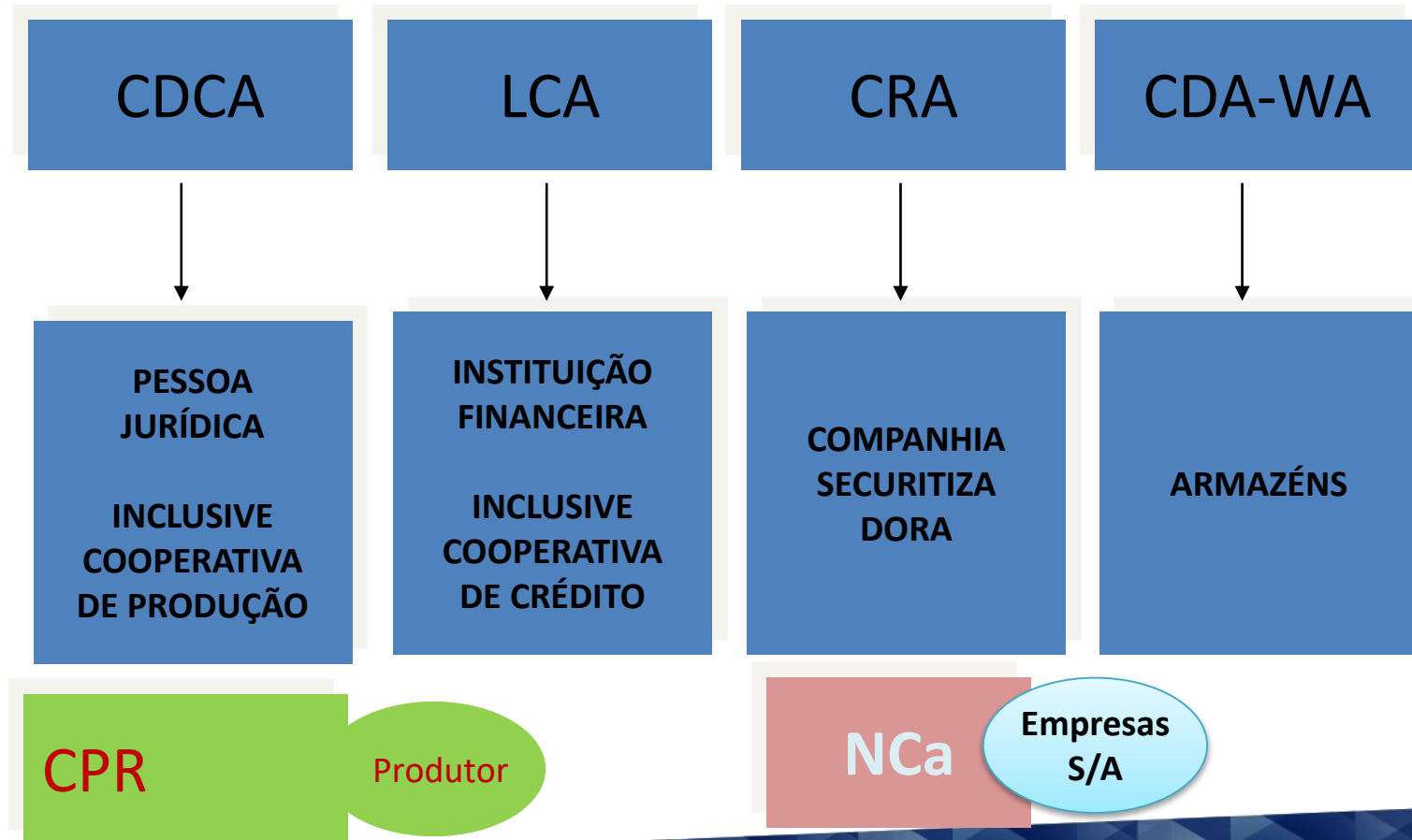
# Certificado de Recebíveis do Agronegócio

TITULOS DO AGRONEGÓCIO

Ademiro Vian

7 de junho de 2017

# TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO - QUEM PODE EMITIR



# **SECURITIZAÇÃO**

**Certificado de Recebíveis Agropecuário - CRA**

# O que é Securitização?

- É a venda de títulos lastreados em créditos a receber.
- Securitizar significa converter determinados créditos em lastro para títulos ou valores mobiliários a serem emitidos posteriormente.
- A securitização serve, portanto, como suporte para a emissão de títulos ou valores mobiliários.
- A essência é a criação do CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio

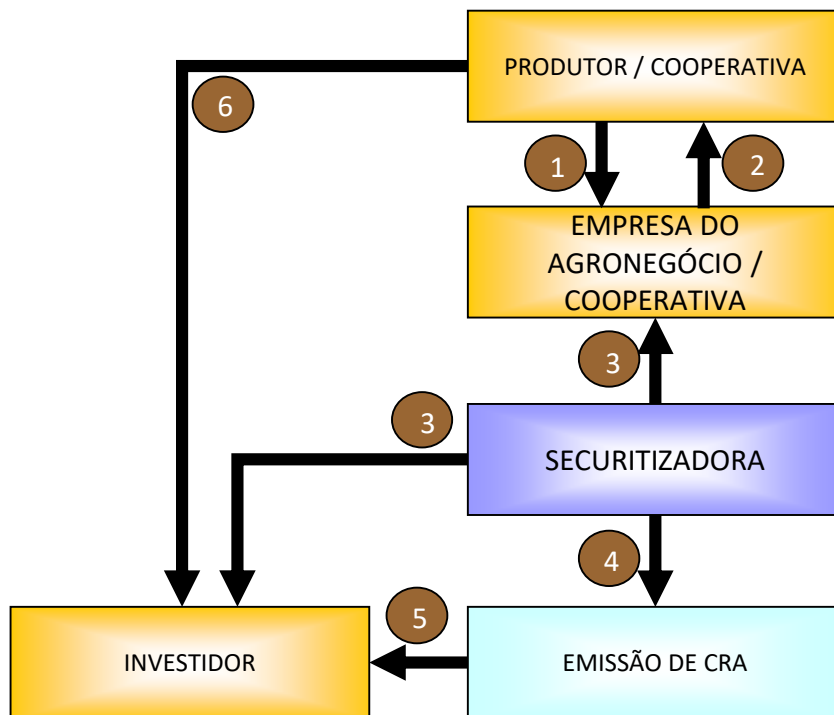
## Condições para emissão

- Só pode ser emitido por Companhias Securitizadoras de Direitos Creditórios do Agronegócio.
- As companhias são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações e terão por finalidade a aquisição e securitização desses direitos e a emissão e colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais.

# Estrutura da operação

- **Constituição da carteira de recebíveis e registro deles na Câmara (CETIP)**
- **Registro do CRA na Comissão de Valores Mobiliários Distribuição da emissão.**
- **Compra dos recebíveis da originadora pela CSDCA.**

# CRA – Fluxo Operacional



1 - Produtores, cooperativas e empresas do agronegócio compram insumos em operações financiadas, lastreadas em recebíveis;

2 - A empresa/cooperativa fornecedora dos insumos entrega a mercadoria e acumula recebíveis. Estes permanecem na tesouraria a espera do vencimento, imobilizando parte do capital de giro;

3 - Uma empresa de securitização, organizada sob a forma de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), faz a ponte entre a empresa detentora dos recebíveis e o investidor. Estrutura a operação entre as partes;

4 - A securitizadora compra os recebíveis com desconto e emite um CRA;

5 - Vende o CRA, lastreado nos recebíveis, ao investidor;

6 - No vencimento, o investidor receberá o pagamento dos recebíveis diretamente de seus emissores. Portanto, se expõe ao risco dos produtores rurais ou cooperativas.

**DIFERENÇAS ENTRE:  
EMPRÉSTIMO BANCÁRIO, DEBENTURE E CRA**

<b>Itens</b>	<b>Empréstimo Bancário</b>	<b>Debênture</b>	<b>CRA - Securitização</b>
Contabilização	escrituração nos livros	escrituração nos livros	na Securitizadora
Análise de crédito	setorial e da empresa	setorial e da empresa	atuarial – dos recebíveis
Forma de pagamento	fluxo de caixa do tomador	fluxo de caixa do tomador	fluxo de vencimento dos recebíveis
Recuperação da empresa	depende das garantias	depende das garantias	não atinge
Falência	provável prejuízo	provável prejuízo	não atinge



## VANTAGENS DA SECURITIZAÇÃO

### PARA OS INVESTIDORES

Segregação do risco da empresa - elimina o risco de concordata ou falência

Diversificação de ativos

Atividade do emissor (Companhia Securitizadora) claramente definida, com rígidos limites de atuação

Maior transparência e confiabilidade das informações da CSDCA - publicações de balanços auditados e registros na CVM

Defesa contra incertezas e informação *real time*

Possibilidade de adquirir títulos com *rating*

### PARA AS EMPRESAS

Custo de captação mais adequado - menos impostos, com prazos mais adequados ao fluxo de caixa

Libera as linhas de crédito bancário

Ampliação da base de investidores - mercado de capitais

Melhora os índices financeiros

Abertura de informações limitadas aos ativos securitizados

As classificações dos recebíveis determinam a taxa de juros

## **Alterações das Legislações em Andamento**

**Projeto de Lei em tramitação no Congresso – proposta do Executivo**

**CVM - Edital de audiência Pública SDM nº 01/17– Oferta Pública de CRA**

## **Resumo das alterações**

**Aprovar Lei admitindo que a CPR, CDCA e CRA, tenham cláusula de correção pela variação cambial.**

**CVM – Publicar uma Instrução Normativa para tratar exclusivamente do CRA, que até então é tratado à semelhança do CRI, e normatizar os seguintes pontos:**

- 1. Definição de direitos creditórios do agronegócio e conceito de produtor rural;**
- 2. Revolvência;**
- 3. Verificação da destinação de recursos;**
- 4. Exigências adicionais para ofertas destinadas a investidores não qualificados;**
- 5. Derivativos.**



**Vian**

**[a-vian@uol.com.br](mailto:a-vian@uol.com.br)**

**11-9.9632.4272**

**11-3744.5209**